CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 5169 DE 02 DE JUNHO DE 2017

Altera redação do §3º do artigo 5º da Lei nº 5051, de 24 de junho de 2015 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o §3º, do artigo 5º da Lei nº 5051, de 24 de junho de 2015, que trata do Plano Decenal Municipal de Educação – PDME, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º. Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste Plano Decenal Municipal de Educação – PDME serão realizadas com periodicidade mínima de 5 (cinco) anos, contados da publicação desta Lei, sendo uma no primeiro quinquênio de execução do Plano (de 2015 a 2020) e outra no segundo quinquênio (de 2021 a 2025)."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Formiga, em 02 de junho de 2017.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete